



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 24/88, DE 13 / 06 / 88.

AUTÓGRAFO Nº 1.486/88, DE 21 / 06 / 88.

L E I Nº 1.617, DE 22 / 06 / 88.

Dispõe sobre o pagamento antecipado do Abono de Natal instituído pela Lei nº 486, de 29 de setembro de 1962.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O pagamento do Abono de Natal, instituído pela Lei nº 486, de 29 de setembro de 1962, será efetuado pela Prefeitura até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês, de acordo com o tempo de serviço do funcionário no ano em curso.

Parágrafo Único. O abono corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

Art. 2º- O funcionário poderá requerer que a Prefeitura lhe pague, ao ensejo de suas férias, como adiantamento do abono e de uma só vez, a metade dos vencimentos recebidos no mês anterior.

Parágrafo Único- Para fazer jus ao adiantamento, deverá o requerimento ser formulado com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data do início das férias.

Art. 3º- A importância que o funcionário houver recebido a título de adiantamento será deduzida do valor do abono devido.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Art. 4º- Ao funcionário que, no presente exercício, já gozou as suas férias regulamentares, fica conferido o direito ao recebimento do adiantamento de que trata o artigo 2º, desde que seja requerido nesse sentido no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 5º- As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 22 de junho de 1988.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 22 DE junho DE 1988.

APROVADO NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 / 06 / 1988.

Câmara Municipal de São Roque

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI

22 / 06 / 1988

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

/mas.-